

# ESTATUTOS



Março 2015

# **Associação Médica de Gerontologia Social (A.M.G.S.)**

## **CAPITULO I**

Denominação, sede, âmbito de ação e fins

### **Artigo 1º**

A Associação Médica de Gerontologia Social, abreviadamente designada (A.M.G.S.), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua D. João de Castro, 13 Rc/Esq., União de Freguesias de Algés.

### **Artigo 2º**

A A.M.G.S. tem como objetivo a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, bem como a promoção da integração social e comunitária dos cidadãos.

### **Artigo 3º**

Para a realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) Atividades lúdico-culturais;
- c) Outras ações no âmbito do apoio social a idosos e inválidos;

### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

### **Artigo 5º**

Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que manifestem interesse em contribuir para a concretização dos fins da Instituição.

### **Artigo 6º**

1. Haverá 3 categorias de associados:

- a) Fundadores

b) Beneméritos e Honorários

d) Efetivos

São associados Fundadores todos aqueles que, tendo realizado a escritura de constituição, prestaram relevante contributo à formação da Associação;

2. São associados beneméritos e honorários as pessoas que, através de donativos e doações significativas deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

3. São associados efetivos as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 7º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 8º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo 26º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Usufruir de todas as regalias postas à disposição dos associados de acordo com os estatutos e objetivos e regulamentos da associação.

#### **Artigo 9º**

1. São deveres dos associados todos os atos que tenham por fim o bem e a manutenção da associação:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

#### **Artigo 10º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até **90** dias;
  - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 11º**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artigo 12º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do artigo 10º;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias;

### **Artigo 13º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Corpos Gerentes**

#### **Secção I**

#### Disposições gerais

### **Artigo 14º**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal;

### **Artigo 15º**

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas;
2. No entanto, devido à complexidade da administração, bem como ao volume do movimento financeiro o exercício dos cargos dos Corpos Gerentes poderá ser remunerado, mediante proposta conjunta da Direção e Conselho Fiscal, com aprovação expressa dos dois órgãos e Assembleia Geral.
3. O exercício remunerado previsto no nº anterior deverá respeitar no máximo a dois elementos em cada órgão e não deverá exceder quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais.
4. Esta remuneração pelo desempenho das suas funções como membro dos órgãos associativos, não poderá ser acumulada com o salário auferido, se for um trabalhador da Associação.

### **Artigo 16º**

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio,
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.
4. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo 17º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 18º**

1. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou se outra instituição particular de solidariedade social.

### **Artigo 19º**

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 20º**

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades contidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos contidos na lei, os membros dos Corpos Gerentes serão exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 21º**

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em situações análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os membros dos Corpos Gerentes não podem exercer atividade conflituante com atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação.
4. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número 2 deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

### **Artigo 22º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

### **Artigo 23º**

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 24º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, não podendo nenhum deles fazer parte de outro órgão social.

### **Artigo 25º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

### **Artigo 26º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.



2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 27º**

Compete à assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos sendo para tal necessária a aprovação de três quartos dos associados presentes na Assembleia;
- f) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação sendo para tal necessária a aprovação de três quartos dos associados da Associação.
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 28º**

1. A assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser fixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 29º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 30º**

1. Salvo o disposto nas alíneas e) e f) do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas g) e h) do artigo vinte e sete, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo 27, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 31º**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados cinquenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o seu aditamento.
2. A deliberação da assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direcção**

### **Artigo 32º**

1. A Direcção da Associação é constituída por 3 membros, dos quais um Presidente um Secretário e um Tesoureiro.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo quando ocorrer alguma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído pelo suplente.
4. O suplente poderá assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

### **Artigo 33º**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

#### **Artigo 34º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

#### **Artigo 35º**

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços da secretaria;

#### **Artigo 36º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

### **Artigo 37º**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

### **Artigo 38º**

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da Direção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 39º**

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, dos quais um Presidente e 2 vogais;
2. Haverá simultaneamente 1 suplente que se tornará efetivo se ocorrer alguma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

### **Artigo 40º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

### **Artigo 41º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 42º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 43º**

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 44º**

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

#### **Artigo 45º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Algés, 27 Março de 2015